



Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

LICENÇA AMBIENTAL UNICA Nº 53/2022 - DICOP

Emissão em: 14/2/2022

Validade até: 13/2/2027

O Superintendente da SEMACE, no uso de suas atribuições, expede a presente Licença, que autoriza a:

Nome / Razão Social: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE GEST INTEG DE RESID
SOLIDOS-COMARES-UCV**

CPF / CNPJ: **13256794000109**

Endereço: **AVENIDA PADRE VALDEVINO NOGUEIRA, Nº 2000, SALA 06 - CENTRO -
62850000**

Município: **CASCADEL/CE**

Processo SEMACE: **2021-322217/TEC/LAU Nº SPU: 07105337/2021**

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA -LAU, EMBASADA NO PARECER TÉCNICO Nº 2216/2021-DICOP/GECON, PARA A ATIVIDADE DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS POR COMPOSTAGEM, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ FRANCO, S/N, CENTRO, ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA/CE, EM UM TERRENO COM ÁREA TOTAL DE 12.700,60 M².

CONDICIONANTES:

- 1 - Submeter à prévia análise da SEMACE qualquer alteração que se faça necessária no empreendimento;
- 2 - A SEMACE, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
- 3 - Afixar em local de fácil visualização, a placa indicativa do Licenciamento Ambiental, conforme modelo disponibilizado no Sistema Natuur Online;
- 4 - A manifestação favorável da presente licença não obsta a SEMACE de posteriores restrições ou indeferimento do projeto apresentado, considerando suas peculiaridades e seu desatendimento à legislação pertinente;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

- 5 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas, disponíveis à fiscalização da SEMACE;
- 6 - Implantar medidas mitigadoras quanto aos ruídos na fase de instalação e operação, de origem das máquinas e equipamentos;
- 7 - Restringir o uso de máquinas e equipamentos nos períodos matutinos e vespertino, durante as fases de instalação e operação;
- 8 - Implantar medidas mitigadoras quanto a emissão de material particulado, de origem da movimentação de veículos, na fase de instalação;
- 9 - Realizar o prévio planejamento da locação das unidades da Central Municipal de Resíduos no terreno, de modo que sejam considerados os potenciais impactos, relacionados à poluição (sonoro, por partículas suspensas no ar e emissão de odores) nas fases de instalação e operação;
- 10 - Realizar o planejamento da implantação do empreendimento, considerando a possibilidade de aproveitamento de espécies vegetais existente na área, especialmente as nativas;
- 11 - Realizar a locação da fossa, sumidouro e cisterna, considerando a declividade natural do terreno;
- 12 - Antes da implantação do sistema fossa/sumidouro, deve ser realizado o teste de absorção do solo, para verificar se essa alternativa tecnológica é compatível com o tipo de solo. Caso contrário, deve ser apresentada à SEMACE outra opção, antes da sua implantação, com as devidas justificativas técnicas;
- 13 - Utilizar espécies nativas na área de cerca viva, paisagismo e compensação, conforme lista contida na INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº02/201, referente às espécies nativas recomendadas para ações de florestamento e reflorestamento no Estado do Ceará;
- 14 - Realizar a compensação através do plantio de espécies vegetais listadas na Instrução Normativa Nº 02/2018. Para isso, deverá ser considerado o dobro de espécies que serão suprimidas na área do empreendimento, que podem ser plantadas em área próxima ou no próprio empreendimento;
- 15 - Proibir a caça e captura de espécies nas ações de limpeza do terreno;
- 16 - Proteger as espécies da fauna e promover o afastamento seguro para áreas vegetadas, especialmente nos casos em que sejam encontrados ninhos, animais doentes ou com velocidade lenta de locomoção.





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

17 - Informar à SEMACE quando da ocorrência de acidentes, no prazo de até 24 horas do ocorrido, incluindo as medidas corretivas adotadas;

18 - Quando da operacionalização do empreendimento, deverá ser apresentado à SEMACE os contratos com as empresas receptoras dos resíduos coletados e armazenados pela CRM;

19 - Na fase de operação e instalação, deve-se realizar o controle e monitoramento dos resíduos sólidos, tendo por diretriz a Lei N° 16032 de 20/06/2016, que Institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos e outras normas correlacionadas;

20 - Apresentar através do RAMA todas as ações realizadas e relacionadas às condicionantes da licença ambiental, bem como apresentar as informações sobre o gerenciamento dos resíduos sólidos, das fases de instalação e operação, através do Relatório de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, incluindo as informações sobre o tipo de resíduo, quantidade, formas de armazenamento, responsável pelo transporte (pessoa física ou jurídica), tratamento (quando couber) e destinação final. Incluindo ainda os comprovantes, referentes à destinação final de todos os resíduos, bem como cópias das Licenças Ambientais das empresas responsáveis pelo transporte e recebimento deles;

21 - No caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar à SEMACE;

22 - ADVERTÊNCIA: O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

Condicionantes com Prazo:

23 - Publicar o recebimento desta Licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal N° 6.938, de 31 de agosto de 1981, a Lei Federal N° 10.650, de 16 abril de 2003, ao Decreto Federal N° 99.274, de 06 de junho de 1990 e a Resolução CONAMA N° 006, de 24 de janeiro de 1986, complementada pela Resolução CONAMA N° 281, de 12 de julho de 2001;

24 - A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 60 (sessenta) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA N° 02/2019, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva da SEMACE. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação antes do vencimento da licença, porém após o prazo, não terá direito à prorrogação automática da validade da Licença;





Governo do Estado do Ceará
Secretaria do Meio Ambiente - SEMA
Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE

25 - Em observância ao § 1º, Art. 22 da Resolução COEMA Nº 02 de 11 de abril de 2019, o interessado deverá apresentar à SEMACE, anualmente, a contar da data de concessão desta licença, o Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental - RAMA. Esse Relatório deverá ser preenchido no sistema eletrônico NATUUR Online, através do link <http://natuur.semace.ce.gov.br/> na Aba "Licenciamento" Menu "RAMA";

26 - Informar a Semace quando do término da etapa de instalação e início da operação. Ressalta-se que o interessado deverá apresentar essa informação com no mínimo de 30 (trinta) dias anterior a operação;

27 - Apresentar à SEMACE no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta licença, o Alvará de Construção, atualizado.

